

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Jaguaruna, 24 de setembro de 2019.

PARECER

O Pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se na sala de reuniões do departamento de licitações para deliberarem sobre o pedido de impugnação formulado pela empresa FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Breve relatório:

Salienta-se que o referido pedido de impugnação é intempestivo, haja vista que o mesmo foi recebido na caixa de entrada do correio eletrônico licitação.pmj@hotmail.com deste departamento às 16:12hrs do dia 23 de setembro de 2019, sendo que, o horário de expediente para atendimento ao público é das 08:00 às 12:00hrs, conforme previsto no item 25.14 do Edital. Ressalta-se ainda que, o departamento de licitações só tomou conhecimento, do mencionado pedido de impugnação, às 08:30hrs do dia 24 de setembro de 2019, ou seja, 00:30 minutos após ter iniciado o expediente da administração municipal. Com relação ainda, da intempestividade do pedido, da redação dada ao item 2.2 do Edital, onde lê-se: *"...2.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame."*

Com relação ao descritivo do item 132 do anexo II do Edital, cabe salientar que todos os descritivos apresentados foram elaborados pelos técnicos da área de saúde do Fundo Municipal de Saúde do Município, e que são justamente para atender a demanda do próprio Fundo Municipal de Saúde, ou seja, os produtos solicitados são na verdade para atender as necessidades dos munícipes, que necessitam do uso desses materiais médicos hospitalares. Desta forma, mantem-se os descritivos elencados, inclusive do item 132.

CONCLUSÃO

O Pregoeiro e sua de apoio opinam pelo não acatamento do pedido de impugnação formulado pela empresa FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, não vislumbrando qualquer excesso ou irregularidade.

REMI FIRMINO GUEDES
PREGOEIRO

Blanca Correa Rombo Fontana
Membro

Regiane Machado de Souza
Membro

Alan Martins Wensing
Membro